

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **114**
janeiro 2015

Novo Código Fiscal do Investimento: Atividades beneficiárias .3 Alterações ao Código do IRC .6

Noticias

- Alvarás: Pagamento da taxa de revalidação para 2015 deverá ser paga até dia 2 de fevereiro .2
- Nacional: Insolvências de empresas de construção e imobiliário regista redução de 7,3% .4
- Obras até 350 mil euros continuam dispensadas de visto prévio do Tribunal de Contas .5
- Taxa de juro de mora para vigorar no 1º semestre de 2015 desce para 7,05 % .8

Fiscalidade

- IRS: Novos modelos de impressos .5
- IRC: Remuneração dos suprimentos .6

Espaço do Associado

- Perfeta Conexão - Telecomunicações e Informática, Lda. .7



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Com o começo de um novo ano, emerge o natural sentimento de esperança numa conjuntura mais favorável do que atravessamos ao longo de 2014. Cremos que 2015, e tudo assim o indica, marcará o início da tão desejada e aguardada retoma económica, uma recuperação que, temos de ter consciência, será efetivada de um modo gradual. O investimento previsto no Orçamento Regional para 2015, que direta ou indiretamente se traduz em trabalho para o nosso setor, aliado à atualização (e concretização) para breve, da atualização da Carta Regional das Obras Públicas, bem como a indubitável iminência da disponibilização dos fundos do Quadro Comunitário de Apoio 2014-2020, fundamentam este nosso legítimo otimismo.

Paralelamente, e neste ano que marca o último do mandato da atual direção da AICOPA, gostaríamos de frisar, e uma vez mais que, tudo faremos para, dignamente e com afinco, representar todo um setor, dando deste modo continuidade à nossa demanda na constante defesa dos interesses legítimos do setor a nível regional, através da nossa representação setorial.

E como normalmente acontece, o início de um novo ano acarreta sempre novas obrigações de diversa ordem, indissociáveis à normal atividade das empresas, na presente edição trazemos até si breves e diversas informações de âmbito fiscal, entre demais notícias. ■

Notícias

Alvarás: Pagamento da taxa de revalidação para 2015 deverá ser efetuado até dia 2 de fevereiro

De acordo com informação veiculada pelo InCI, informamos que o prazo para pagamento da guia relativa à taxa de revalidação de alvarás de construção para o ano de 2015, termina a 2 de fevereiro.

Relembramos que, se aquele prazo não for cumprido, terá de ser requerida uma segunda via, no prazo máximo de 10 dias a contar da data limite do prazo de pagamento, a qual será emitida com o dobro do valor inicial. O não pagamento da taxa dentro do prazo fixado determina a extinção do procedimento de revalidação e, conseqüentemente, a não revalidação do alvará, sendo todas as habilitações canceladas.

Após o pagamento da taxa de revalidação, o alvará é atualizado na página do Instituto na Internet, alojado em www.inci.pt, podendo ser consultado no prazo de 24 horas.

Para a obtenção de informações e esclarecimentos adicionais sobre o procedimento de revalidação dos seus alvarás, as empresas associadas poderão contactar os serviços da Associação, através dos contactos habituais. ■



Para efeitos de IMI: Valor médio de construção por m2 para o ano de 2015 mantém-se em 482,40 euros

Foi publicada em Diário da República n.º 251, I Série, a Portaria n.º 280/2014, de 30 de dezembro, que fixa o valor médio de construção por metro quadrado para o ano de 2015, mantendo-o inalterado face ao ano transato.

Assim, e pelo sexto ano consecutivo, foi fixado em 482,40 euros o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a vigorar no ano de 2015, aplicando-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2015. ■

Ficha Técnica

Novo Código Fiscal do Investimento - Atividades beneficiárias

Em execução do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e conforme lhe informámos na passada edição de novembro, a Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, definiu as atividades económicas a cujos projetos de investimento produtivo se aplicam o regime de benefícios fiscais nele previstos.

Não são elegíveis para a concessão de benefícios fiscais os projetos de investimento que tenham por objeto as atividades económicas dos setores siderúrgico, do carvão, da pesca e da aquicultura, da produção agrícola primária, da transformação e comercialização de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, da silvicultura, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas.

Sem prejuízo destas restrições, as atividades económicas beneficiárias do regime de benefícios fiscais do CFI são as correspondentes às seguintes CAE: a) Indústrias extrativas (divisões 05 a 09); b) Indústrias transformadoras (divisões 10 a 33); c) Alojamento (divisão 55); d) Restauração e similares (divisão 56); e) Atividades de edição (divisão 58); f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão (grupo 591); g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas (divisão 62); h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web (grupo 631); i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento (divisão 72); j) Atividades com interesse para o turismo (subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040); e k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas (classes 82110 e 82910). ■

Fonte: APCMC



O EURO 6 CHEGOU AOS AÇORES - A EFICIÊNCIA CONTINUA

Os novos veículos MAN TG



Nacional: Insolvências de empresas de construção e imobiliário regista redução de 7,3%

- Apesar da evolução ias favorável, 2014 termina com 1.154 insolvências registadas no setor;
- Total de empresas encerradas desde 2010 ascende a 39.710

A Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, destaca a redução, em 2014, de 17,3% no número de insolvências registadas, valor que, apesar de constituir uma evolução positiva face ao ano anterior, ainda representa, em média, quatro insolvências diárias ao longo do corrente ano, o que corresponde a mais de um quarto (25,6%) do total nacional.

A CPCI estima que em 2014 se tenha verificado um total de 5.800 encerramentos de empresas de construção e imobiliário, valor que representa uma redução face aos 7.100 encerramentos ocorridos no ano anterior, mas que eleva o total de empresas encerradas, desde 2010, para as 39.641, realidade que foi acompanhada com a eliminação de 276 mil postos de trabalho no setor, no mesmo período.

Referindo que esta redução no número de insolvências, a qual está a ser seguida por uma redução, até outubro, em termos homólogos, de 19,1% no número de desempregados oriundos do Setor, é um sinal positivo para o início de 2015, que se espera poder ser consolidado ao longo dos próximos meses. Os instrumentos e as soluções existem, seja no domínio do investimento público, seja no domínio do investimento privado, que terá de assumir um papel preponderante.

Dar à Reabilitação Urbana uma dinâmica nacional, captar mais investimento estrangeiro, executar os fundos comunitários do QREN ainda disponíveis, concretizar o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas, implementar o Programa Portugal 2020 e dar resposta ao repto corporizado pelo Plano Juncker, são as metas que o Governo terá de assumir para fazer do ano de 2015, o início de um novo ciclo. ■

Fonte: CPCI



Campanhas Mensais Orçamentos Grátis Qualidade Garantida

**Representante para as ilhas de São Miguel e Santa Maria
Sociedade de Representações Avlis, Lda.
296 282 809**

Revendedores em todos os concelhos das ilhas

IRS - Novos modelos de impressos

A Portaria n.º 276/2014, de 26 de dezembro, aprovou os novos modelos dos seguintes impressos, e respetivas instruções de preenchimento, a utilizar a partir de 01/01/2015 para declaração dos rendimentos de 2001 e anos seguintes:

- Declaração Modelo 3; Anexo B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados); Anexo C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada); Anexo E (rendimentos de capitais); Anexo F (rendimentos prediais); Anexo H (benefícios fiscais e deduções); Anexo I (rendimentos de herança indivisa); Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro); e Anexo L (rendimentos obtidos por residentes não habituais).

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos a declarar nos anexos B, C, D, E, I e L são obrigados a enviar a declaração de rendimentos dos anos de 2001 e seguintes pela Internet, através do Portal das Finanças. Os demais podem fazê-lo de igual modo, por opção.

Modelo 10

A nova declaração modelo 10 e respetivas instruções de preenchimento, aprovada pela Portaria n.º 274/2014, de 24 de dezembro, contém, em conformidade com as alterações introduzidas em 2014 à DMR, três novos códigos de rendimento: A3 - Rendimentos do trabalho dependente - Subsídio de férias; A4 - Rendimentos do trabalho dependente - Subsídio de Natal e A5 - Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a retenção.

A declaração modelo 10 deverá ser entregue até ao final de fevereiro de 2015, relativamente aos rendimentos auferidos e respectivas retenções na fonte efetuadas em 2014, ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados.

A entrega deve ser efetuada obrigatoriamente pela internet, através do Portal das Finanças, pelos sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos e pelos sujeitos passivos de IRS que exerçam actividade profissional ou empresarial (categoria B), com ou sem contabilidade organizada. Já as pessoas singulares que não exerçam actividades profissionais ou empresariais e que pagaram rendimentos do trabalho dependente, podem proceder à entrega da modelo 10 em papel ou pela internet, caso não tenham optado pela entrega da DMR.

Anexo SS

A Portaria n.º 284/2014, de 31 de dezembro, aprovou o novo modelo do Anexo SS (modelo RC 3048 – DGSS), a apresentar juntamente com a declaração modelo 3 de IRS pelos trabalhadores independentes, utilizável a partir de 1 de janeiro de 2015. O Anexo SS visa permitir a identificação dos rendimentos dos trabalhadores independentes para efeitos do seu enquadramento e de apuramento dos respetivos rendimentos no âmbito do regime de segurança social próprio, efetuada ao abrigo do Código Contributivo. ■

Obras até 350 mil euros continuam dispensadas de visto prévio do Tribunal de Contas



De acordo com o previsto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, os contratos de obras públicas cujo valor não ultrapasse os 350.000,00 euros irão permanecer durante o ano de 2015, isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, mantendo-se assim aquele valor inalterado pelo sexto ano consecutivo.

Recorde-se que este valor é aferido tanto em relação aos atos e contratos considerados isoladamente, como em conjunto com outros com que aparentem estar relacionados. ■

Alterações ao Código do IRC

Sensivelmente 1 ano após a publicação da reforma do IRC, operada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a Lei 82-C/2014, de 31 de dezembro, altera diversas disposições do respetivo Código (artigos 6.º, 14.º, 23.º, 28.º-A, 28.º-C, 41.º, 46.º, 47.º-A, 51.º, 51.º-C, 51.º-D, 52.º, 53.º, 54.º-A, 67.º, 69.º, 75.º, 86.º-B, 88.º, 97.º, 105.º, 117.º e 118.º), alteração esta justificada pela necessidade de transpor para o direito nacional a Diretiva 2014/86/UE, de 8 de julho, que altera a Diretiva 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes e adequar o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia.



De entre as referidas alterações, destaca-se:

- A consideração como gastos e perdas, dedutíveis para efeitos fiscais, dos encargos relativos a ações preferenciais sem voto classificadas como passivo financeiro de acordo com a normalização contabilística em vigor, incluindo os gastos com a emissão desses títulos;
- Na noção de «sociedade de profissionais» para efeitos do regime de transparência fiscal, o aumento (de 1 para 183 dias do período de tributação) do prazo mínimo em que o número de sócios não deve ser superior a 5;
- Consideração como mais-valia ou menos-valia de partes sociais, no caso de transmissões onerosas realizadas no âmbito de operações de fusão, quando não sejam atribuídas partes sociais ao sócio da sociedade fundida, a diferença positiva ou negativa, respetivamente, entre o valor de mercado das partes de capital da sociedade fundida na data da operação e o valor de aquisição das partes de capital detidas pelos sócios da sociedade fundida;
- Alinhamento do prazo de dedução dos prejuízos fiscais referidos no artigo 53º para determinação do rendimento global com o consagrado no artigo 52º (de 5 para 12 períodos de tributação posteriores), com efeitos a 01/01/2014;
- Para efeito de determinação da matéria coletável, o resultado positivo de rendimentos prediais passa a obter-se deduzindo ao montante dos rendimentos prediais ilíquidos, e até à sua concorrência, as despesas de manutenção e de conservação dos imóveis que os geraram, o IMI, o imposto do selo que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios, os prémios dos seguros obrigatórios e as respetivas taxas municipais;
- Aumento, de 1 não para 2 anos, do prazo de permanência da titularidade na mesma entidade da participação no capital para efeito de dispensa de retenção na fonte de IRC, quando este tem a natureza de imposto por conta, sobre os lucros e reservas distribuídos;
- Dispensa da entrega da declaração de cessação de atividade pelos sujeitos passivos registados na Conservatória do Registo Comercial ou inscritos no Fichero Central das Pessoas Coletivas. ■

Fonte: APCMC

IRC – Remuneração dos suprimentos

A Portaria n.º 279/2014, de 30 de dezembro, fixou a taxa de juro anual a aplicar ao valor dos suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, para os efeitos previstos no artº 23º-A, nº 1, alínea m), do CIRC, estabelecendo que corresponde à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um spread de 2%.

Ou acrescida de um spread de 6%, quando se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a pequenas e médias empresas (média empresa é a que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; pequena empresa é aquela que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros)

A alínea m) do n.º 1 do artigo 23º-A do CIRC estabelece que os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, ainda que contabilizados como gastos do período de tributação, não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável na parte em que excedam a taxa definida por portaria.

Disposição que não se aplica às situações a que seja aplicável o regime de preços de transferência previsto no artigo 63º do CIRC, prevalecendo nestes casos os termos e condições que seriam normalmente contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis, determinados nos termos deste regime. ■

Fonte: APCMC

Associado:

Perfeita Conexão - Telecomunicações e Informática, Lda.

No “Espaço do Associado” desta nossa primeira edição de 2015 do “Construção & Materiais”, damos destaque à empresa “Perfeita Conexão – Telecomunicações e Informática, Lda.”, associada da AICOPA desde setembro de 2010.

Para nos contar um pouco mais sobre a atividade da empresa, bem como das suas perspetivas para o futuro, fomos ao encontro do gerente desta jovem empresa criada em 2009, e sediada em Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, senhor Rui Leitão.

Construção & Materiais (CM) – Quais são as principais áreas de negócio da “Perfeita Conexão, Lda.” e como caracterizaria o percurso da empresa desde a sua criação?



Sr. Rui Leitão (RL) - A empresa Perfeita Conexão - Telecomunicações e Informática, Lda., é uma jovem empresa constituída em 2009, criada para dar continuidade a um projeto que um grupo de técnicos tinha vindo a concretizar na área das telecomunicações em Portugal, com sede na Região Autónoma dos Açores.

A área de atividade principal da Empresa é a instalação e fornecimento de equipamentos ativos e passivos para redes de voz e dados, redes de cobre, fibra ótica, ITED, equipamentos de voz IP e convencionais, routers, switches, conversores de meio, UPS, etc. Somos uma empresa especializada em fornecer soluções de comunicações orientadas às tecnologias de informação, nomeadamente, na conceção e implementação de projetos de redes locais e distribuídas, que vão desde as infraestruturas de rede até à integração de sistemas convergentes de dados, voz e imagem, passando pelo fornecimento de soluções de segurança, otimização de recursos e soluções de acesso para operadores.

C&M - De que forma a empresa tem procurado diferenciar-se no mercado face aos seus concorrentes?

RL - Sendo uma empresa especializada em fornecer soluções de comunicações orientadas às tecnologias de informação, para garantir um elevado padrão de qualidade, temos parcerias com importantes fabricantes e distribuidores de equipamentos de telecomunicações que nos permitem oferecer produtos a preços competitivos, que a par de uma variada gama de serviços especializados, nos permitem ir ao encontro das necessidades dos nossos clientes com qualidade e eficiência. Claro está que, aliado a estes dois fatores, não poderia deixar de referir o que mais nos caracteriza, o elemento diferenciador que impomos ao nosso dia a dia – o compromisso com o cliente. Existimos fundados neste valor e é com este fator elementar nas relações comerciais, que desejamos persistir e crescer nesta indústria cada vez mais agressiva.

Ficha do Associado



Denominação:
Perfeita Conexão -
Telecomunicações
e Informática, Lda.

Data de Constituição: 1 de Novembro de 2009
Natureza Jurídica: Sociedade por quotas
Atividade: Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes; Instalação.
Nº atual de trabalhadores: 4
Alvará nº: 64574 (InCI, I.P.)
Autorização máxima detida: Classe 1
Associado da AICOPA desde: setembro de 2010
Contactos: Caminho Velho do Pico da Pedra, 102, Loja L2
Azores Park - 9500-704 Ponta Delgada
Telf: 296 384 711 **Fax:** 296 384 712
e-mail: ruileitao@perfeitaxonexao.pt
sadministrativos@perfeitaxonexao.pt
Internet: www.facebook.com/pages/Perfeita-Conexao-Telecomunica%C3%A7oes-e-Informatica/179019788785894

C&M - Estamos iniciando um novo ano. Que interpretação faz ao atual estado do setor da construção civil na Região, e quais entende ser os principais desafios da empresa num futuro mais imediato?

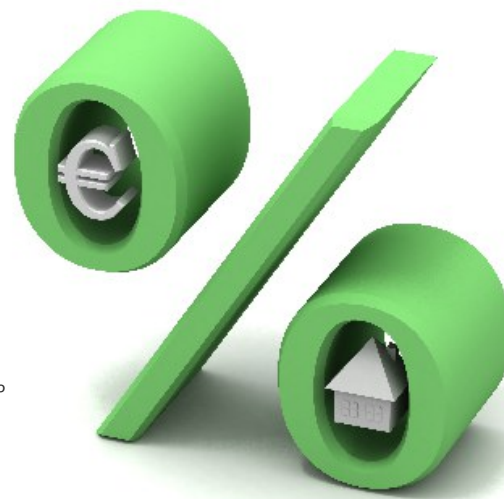
RL - O estado atual da construção civil na Região Autónoma dos Açores como todos sabemos, e temos sentido, está numa situação muito difícil, não se notando melhorias significativas por enquanto. Contudo, o Governo Central tem enviado alguns sinais positivos à economia, o que nos dá confiança para acreditar que a curto/médio prazo esta situação se venha a reverter. Para a nossa empresa, como esta não se restringe ao setor da construção civil, vamos prosseguir com a estratégia de fidelização dos nossos clientes atuais, procurando atrair outras oportunidades de negócio, mas também de parcerias nas áreas em que estamos inseridos, ou mesmo, noutras que se venham a verificar de interesse. ■

Notícias

Taxa de juro de mora para vigorar no 1º Semestre de 2015 desce para 7,05%

Foi publicado em Diário da República - 2ª Série, o Aviso n.º 563/2015, de 19 de janeiro, o qual, e em conformidade com o disposto respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, fixa a taxa supletiva de juros de moratórios relativos a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, durante o primeiro semestre de 2015, em 7,05%, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Código Comercial, valor este que representa uma redução de 0,1 % face ao valor que vigorou no semestre anterior.

De referir que, no caso de transações comerciais sujeitas ao Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, ou seja, para contratos celebrados a partir de 1 de julho de 2013, a taxa supletiva de juros moratórios, em vigor no 1.º semestre de 2015, é de 8,05%. ■



Desde 1 de janeiro de 2015: Idade da reforma aumentada em 2 meses



A idade normal de acesso à pensão de velhice em 2016 passou para os 66 anos e 2 meses.

O aumento, em dois meses, da idade a partir da qual os trabalhadores beneficiários do regime geral de segurança social passam a ver reconhecido o direito à proteção no caso de velhice foi fixado pela Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

O diploma em referência define também o fator de sustentabilidade a utilizar no cálculo das pensões de velhice do regime geral de segurança social, tendo fixado este elemento em 0,869 para as pensões iniciadas em 2015 e atribuídas antes da idade normal de acesso à pensão, isto é, 66 anos, conforme definido pela Portaria n.º 378-G/2013, de 31 de dezembro. ■

Campanha «Novo Sócio» Isenção de Jóia

(Até 30 de junho de 2015)

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt

